



## PORTARIA PROGEP Nº 260, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a implantação do SEI-UFOP nos processos de estágio probatório, os procedimentos de avaliação de desempenho durante a pandemia do coronavírus (Covid-19), orienta casos excepcionais e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ufop nº 540, de 5 de agosto de 1994, considerando,

- a Resolução Cuni nº 733, de 17 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a avaliação de desempenho em estágio probatório, bem como sobre a avaliação para concessão da estabilidade do servidor técnico-administrativo em educação;
- a Resolução Cuni nº 1480, de 18 de abril de 2013, que resolve sobre normas de avaliação de desempenho docente no período de estágio probatório, notadamente o § 5º do art. 7º;
- a Portaria Reitoria nº 620, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo administrativo eletrônico ou digital no âmbito da Ufop;
- o Parecer n. 00035/2019/PROT/PFFUFOP/PGF/AGU, de 12 de fevereiro de 2019;
- a Resolução Cuni nº 2368, de 7 de julho de 2020, que aprovou a adoção do conjunto de ações e recomendações de prevenção da disseminação do Coronavírus no âmbito da comunidade da Ufop;
- a Portaria Progep 259/2020, de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre o ponto eletrônico e o atendimento no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep):

### RESOLVE:

Art. 1º Implantar a utilização obrigatória do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-UFOP) na tramitação dos processos de estágio probatório dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na UFOP.

§ 1º A abertura e todos os atos processuais relativos aos processos de estágio probatório deverão ser realizados no SEI-UFOP, excetuando-se as situações previstas no art. 8º da Portaria Reitoria nº 620, de 21 de agosto de 2017.

§ 2º Os procedimentos de avaliação e os prazos devem obedecer aos estabelecidos nas resoluções Cuni nº 733/2006 e Cuni nº 1480/2013, que regulamentam as normas de avaliação de desempenho em estágio probatório dos servidores técnico-administrativos em educação e dos professores do magistério superior, respectivamente, ou outras normas que venham a substituí-las.

Art. 2º Os processos de estágio probatório iniciados em suporte físico, e que ainda não tiverem sido homologados até a data de publicação desta Portaria, deverão ser digitalizados para continuidade de sua instrução e tramitação por meio do SEI-UFOP.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento Pessoal auxiliar os trabalhos de digitalização junto às Comissões de Avaliação, a partir das orientações do Arquivo Central e do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

§ 2º A digitalização implicará no encerramento do trâmite físico do processo, ficando vedada a inclusão novos documentos no processo físico, que será encaminhado ao Arquivo Central.

§ 3º No trabalho de digitalização, serão priorizados os processos de servidores que possuam maior tempo de efetivo exercício no cargo, salvo necessidade administrativa ou outra causa impeditiva.

§ 4º A continuidade na tramitação dos processos digitalizados deverá observar as especificidades de cada caso, resguardando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º Enquanto perdurar a situação de excepcionalidade de trabalho flexibilizado, nos termos do art. 12, §3º, da Resolução Cuni nº 2368/2020, as Comissões de Avaliação de desempenho em estágio probatório deverão observar o seguinte:

I – adoção de ferramentas de trabalho que possibilitem a realização das reuniões de avaliação de forma remota, sendo necessária a presença da maioria simples dos membros da comissão, justificando eventual ausência.

II – utilização obrigatória dos instrumentos de avaliação da chefia imediata e de autoavaliação, nos termos da Resolução Cuni nº 1480/2013 e da Resolução nº 733/2006;

III – utilização, sempre que possível, dos instrumentos de avaliação por pares, nos termos da Resolução Cuni nº 1480/2013 e da Resolução nº 733/2006;

IV – no caso dos docentes, a utilização, sempre que possível, dos instrumentos de avaliação feita pelos discentes por meio do Programa de Avaliação Docente disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação;

V – proporcionalidade na análise dos fatores avaliativos previstos na Lei nº 8112/1990 e na Lei nº 12772/2012, baseando-se nas dinâmicas e modos de trabalho adotados pelo setor de lotação do servidor avaliado, levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados, conforme previsto na Resolução Cuni nº 2368/2020.

§ 1º Os processos de estágio probatório que tiveram os procedimentos de avaliação suspensos pela Portaria Conjunta PROAD/CGP nº 01/2020, serão retomados a partir da digitalização a que se refere o art. 2º desta Portaria.

§ 2º Não se suspenderá a contagem do período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício para fins de estágio probatório, salvo as hipóteses legais do § 5º do art. 20 da Lei nº 8112/1990.

§ 3º Aos processos de estágio probatório que, eventualmente, não puderam ser homologados dentro do período previsto na respectiva resolução normativa, será aplicado o disposto no art. 4º desta Portaria.

§ 4º Para fins de contabilização da carga horária prevista no art. 2º, inciso II, da Resolução Cuni nº 1745/2015, relativas a atividades do Programa Sala Aberta: Docência no Ensino Superior, serão consideradas todas as atividades a distância promovidas pelo referido Programa e realizadas pelo servidor docente, independentemente do limite de 10 (dez) horas.

§ 5º No caso dos docentes, a Comissão deverá levar em consideração os planos de trabalho apresentados e aprovados nos respectivos departamentos, nos termos do art. 33 do Estatuto e do art. 74 do Regimento Geral ambos da UFOP;

§ 6º No caso dos docentes, será considerada a carga horária ofertada no Período Letivo Especial Emergencial conforme previsto no artigo 13 da Resolução Cepe nº 8000/2020.

§ 7º A Comissão poderá anexar ao processo outros documentos que comprovem o desempenho do servidor durante o período avaliativo, nos termos do art. 16 da Resolução Cuni nº 1480/2013 e art. 18 da Resolução Cuni nº 733/2006.

Art. 4º Casos excepcionais em que não seja possível cumprir todas as etapas de avaliação de desempenho previstas nas respectivas resoluções normativas, dentro do período de estágio probatório, serão orientados da seguinte forma:

I – nos casos de docentes:

a) a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal encaminhará o processo ao Conselho Departamental da unidade acadêmica de lotação do servidor;

b) o Conselho Departamental analisará e deliberará sobre aprovação ou reprovação do servidor no estágio probatório, com base nas etapas de avaliação de desempenho concluídas até o momento;

c) após deliberação, o Conselho Departamental encaminhará, o processo à Progep para homologação.

II - no caso dos técnico-administrativos em educação:

- a) a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal encaminhará o processo ao Conselho Universitário;
- b) o Conselho Universitário analisará e deliberará quanto à aprovação ou reprovação do servidor no estágio probatório, bem como sobre a concessão da estabilidade, com base nas etapas de avaliação de desempenho concluídas até o momento;
- c) após deliberação, o Conselho Universitário encaminhará o processo à Progep para homologação.

§ 1º Considera-se etapa concluída aquela cujo relatório de avaliação elaborado pela Comissão responsável pelo processo tenha sido submetido à ciência do servidor avaliado e tenha recebido parecer da CIS ou da CPPD.

§ 2º Caso não haja nenhuma etapa concluída, deverá ser realizada, previamente ao disposto neste artigo, uma etapa única de avaliação, considerando-se o desempenho apresentado pelo servidor desde sua entrada em exercício no cargo até o momento.

§ 3º Em caso de reprovação do servidor no estágio probatório, caberá recurso nos termos da respectiva resolução normativa, sendo possível a apresentação de documentação complementar comprobatória do desempenho, inclusive, quanto aos períodos não avaliados anteriormente.

§ 4º Nos casos em que for observada mora injustificada da comissão de avaliação, caberá apuração de eventual responsabilidade de servidores conforme art. 117, inciso IV, da Lei nº 8112/1990.

§ 5º Em todos os casos, deverá ser resguardado ao servidor o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Referência: Portaria Progep 259/2020 (0078060)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Camilloto Arantes, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 28/08/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0078061** e o código CRC **827C3AFD**.